
PRESIDÊNCIA

GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 611, DE 26 JULHO DE 2016.

Dispõe sobre o expediente das unidades do Poder Judiciário localizadas na Cidade de Salvador nos dias de Jogos Olímpicos Rio 2016.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o calendário dos Jogos Olímpicos Rio 2016, a serem realizados nesta Capital; e

CONSIDERANDO os transtornos e as dificuldades de locomoção de veículos e pessoas e a necessidade de se garantir a mobilidade e segurança de magistrados, servidores, advogados e partes,

RESOLVE

Art. 1º Suspender, nos dias 4 e 9 de agosto de 2016, o expediente nas unidades judiciárias da Comarca de Salvador que funcionam nas dependências do Fórum Ruy Barbosa, do Fórum das Famílias, do Shopping Baixa dos Sapateiros, na Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e na 2ª Vara de Infância e Juventude para os Feitos Infracionais, em razão de sua proximidade com a Arena Fonte Nova.

§ 1º No dia 10 de agosto de 2016, o expediente nas unidades mencionadas no caput deste artigo se encerrará às 14 horas.

§ 2º Nas demais unidades judiciárias localizadas na Cidade de Salvador, o expediente se encerrará 4 (quatro) horas antes da realização de cada jogo, conforme descrito a seguir:

DATA	HORÁRIO DE ENCERRAMENTO
04/08/2016	13 horas
09/08/2016	12 horas
10/08/2016	15 horas

Art. 2º Os prazos que vencerem nas datas mencionadas no art. 1º serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

Art. 3º Será observada a prioridade na remarcação de audiências eventualmente não realizadas por força deste Decreto.

Art. 4º O período correspondente à diferença entre a jornada diária normal de trabalho e a fixada neste Decreto, inclusive nas unidades em que o expediente for integralmente suspenso, deverá ser compensado até o dia 20 de dezembro de 2016, mediante acréscimo de 1 (uma) hora à jornada diária, de acordo com critérios estabelecidos pelos chefes imediatos, que serão responsáveis por fazer cumprir a compensação ora estabelecida.

Art. 5º As disposições deste Decreto não se aplicam ao Plantão Judiciário, Plantão de 2º Grau, Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais dos Subdistritos da Capital, Serviço de Atendimento Judiciário - SAJ, às Varas da Infância e da Juventude, ao Núcleo de Prisão em Flagrante e aos demais serviços essenciais cuja natureza não admitem interrupção.

Parágrafo único. As unidades de Serviço de Atendimento Judiciário - SAJ devem observar o expediente dos postos do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de julho de 2016.

DESª. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Presidente